



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 304, de 06 de abril de 2005, que criou o Acervo Técnico-Profissional de Pessoas Físicas e o Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 436, de 22 de novembro de 2013 que fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras da emissão de certidões de RCA; e a

DECISÃO do Plenário do CRA/RJ em sua 3.532ª reunião, realizada em 27 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA realizar-se-á, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida na Resolução Normativa CFA nº 304¹, de 06 de abril de 2005, requerido por meio do preenchimento e apresentação de formulário próprio (Anexo I).

¹ Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi ou está sendo prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão, em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

II - Pessoa Jurídica:

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão, em papel timbrado, devidamente visado pelo Administrador Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

§ 1º Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de contrato de prestação de serviços, o Atestado de Capacidade Técnica a ele relacionado, constituirá um novo RCA .



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art. 2º Para expedição da Certidão de RCA prevista no artigo Art. 8º², da RN CFA nº 304/2005, fica estabelecido que mediante o pagamento das taxas fixadas por meio de Resolução Normativa do CFA³, a primeira certidão será expedida por ocasião do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração e acompanhará o atestado/declaração objeto do registro.

Art. 3º Nos casos de Renovação da Certidão de RCA, o interessado deverá pagar a respectiva taxa e anexar ao formulário (anexo I) os documentos exigíveis às seguintes hipóteses:

I - Prestação de serviços concluída:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado.

II - Prestação de serviços em execução dentro do prazo de vigência do contrato:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (ou RPA) emitida.

III - Prestação de serviços em execução, que tenha termo de prorrogação de vigência de contrato:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de

§ 2º O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo Administrador Responsável Técnico.

§ 3º Será indeferido o requerimento de RCA cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

² Art. 8º A requerimento do profissional Administrador ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do interessado), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.

³ Para 2014 os valores foram fixados pela RN CFA nº 436, de 22 de novembro de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (RPA) emitida e cópia do termo de prorrogação de vigência do contrato ou do aditivo contratual.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver substituição dos Profissionais Responsáveis Técnicos os atestados/declarações de capacidade técnica deverão ser apresentados em original e visados pelo novo Responsável Técnico.

Art. 4º Os registros de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos em favor de pessoas jurídicas para fins de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, decorrentes de serviços contratados e executados anteriormente ao registro cadastral no CRA/RJ, somente serão efetuados após a quitação do auto de infração que será lavrado pelo Setor de Fiscalização deste Conselho de Fiscalização Profissional, em razão da flagrante atuação da requerente sem o necessário registro.⁴

Art. 5º Em razão do disposto no art. 5º da Lei 12.515, de 28 de outubro de 2011, fica vedada a cobrança de anuidades retroativas a data do registro da pessoa física ou jurídica neste CRA/RJ.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se o disposto nas Resoluções Normativas CRA/RJ nº 225, de 30 de abril de 2014 e nº 227, de 30 de julho de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7

⁴ Atualmente previsto no art. 7º, inciso III, alínea “a”, da RN CFA nº 346/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ
ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO
(anexo a RN CRA/RJ nº 225, de 30/04/2013)

RCA - REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

(Os campos reticulados são para uso do CRA-RJ)

RCA Nº: Recebido em:

Assinatura / setor / carimbo

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente do CRA-RJ

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços especificados, nos termos da legislação vigente.

RJ, ___/___/___

Assinatura do Representante Legal

Dados do Responsável Técnico/Profissional

Nome: _____ Registro no CRA-RJ: _____

CPF: _____._____._____/____

End. Res.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ Telefone:(_____) _____ Ramal: _____

Dados da Empresa Contratada

Nome: _____ Registro no CRA-RJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ Telefone:(_____) _____ Ramal: _____

Dados da Empresa Contratante

Nome: _____ CNPJ: _____._____._____/____-____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ Telefone:(_____) _____ Ramal: _____

Descrição dos Serviços

Dt. contratação: ___/___/___ Período de contrato ___/___/___ a ___/___/___

DE ACORDO RJ, ___/___/___ Assinatura do R.T. _____

Observações

:

Autorização do RCA

() Deferido () Indeferido RJ, ___/___/___

CRA-RJ